

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

## PROJETO DE LEI Nº 0014/99

### **Assunto: DISPÕE SOBRE PROGRAMA BOLSA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER  
02/09/99  
PRESIDENTE

ART. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Escola para famílias cujos filhos menores de 14 anos esteja, matriculados nas escolas públicas ou centros infantis conveniados com a Prefeitura e para aquelas que se encontrem em situação de risco.

ART. 2º - Considerar-se-á em situação de risco, a criança menor de 14 anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

PRGF. 1º - Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças identificadas como desnutridas por órgão a ser designado pelo Executivo.

PRGF. 2º - Excluem-se do limite de 14 anos os filhos portadores de deficiência ou vítimas de invalidez permanente.

PRGF. 3º - Terão direito a este programa os dependentes orfãos e ou abandonados, respeitadas as regras do art. 3º.

ART. 3º - Terão direito ao atendimento pelo programa as famílias com filhos cuja renda mensal "per capita" seja inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos, e que residam em Conselheiro Lafaiete, por no mínimo, cinco anos na data de publicação desta lei.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

*PARÁGRAFO ÚNICO - A Bolsa Escola será paga mensalmente em espécie, equivalente à 10% (dez por cento) do valor total estipulado no Caput deste artigo, por estudante.*

*ART. 5º - Os recursos financeiros para realização do programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 3% (três por cento) das receitas correntes do município, devendo constar em Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes federais, estaduais, entidades não governamentais e externas de financiamentos para a viabilização do programa*

*ART. 6º - Para se habilitarem aos benefícios do programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias serão cadastradas pelo Executivo, devendo apresentar no mínimo, os seguintes documentos:*

*I - Atestado de matrícula dos filhos nas escolas da rede pública ou centros infantis conveniados com a Prefeitura;*

*II - Atestado de situação de risco para crianças fora da escola expedido pelo órgão competente do Executivo;*

*III - Comprovante de renda da família;*

*IV - Aos desempregados comprovante de cadastro junto ao Departamento de Assistência Social;*

*V - Termo de responsabilidade da destinação dos recursos;*

*PRGF. 1º - Este cadastro será renovado a cada 06 (seis) meses.*

*PRGF. 2º - O Executivo Municipal realizará sindicância junto aos beneficiários para verificar as informações sempre que achar necessário.*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG**

*PRGF. 3º - O descumprimento de qualquer item acima implicará no corte do benefício.*

*ART. 7º - O órgão gestor deste programa acompanhará a cada semestre junto às escolas os casos de evasão ou abandono da escola.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de abandono ou evasão o benefício será suspenso imediatamente.*

*ART. 8º - O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para a concessão ilícita de benefícios, responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de inquérito administrativo em relação ao servidor público.*

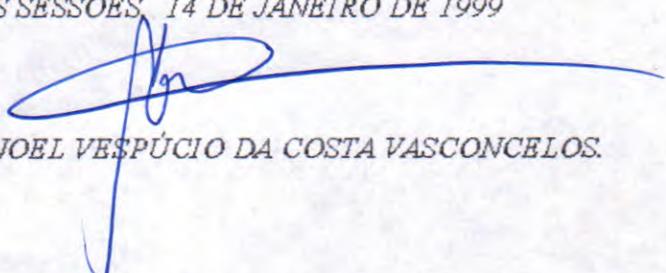
*ART. 9º - O beneficiário deverá informar ao órgão competente sempre que houver mudanças na renda familiar.*

*ART. 10 - Os benefícios deste programa serão concedidos por (01) um ano letivo, prorrogado nos termos da regulamentação desta lei.*

*ART. 11 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.*

*ART. 12 - Esta lei entrará em vigor no primeiro ano letivo após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JANEIRO DE 1999

  
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS.

/GCT/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº 0014/99

16/3/99  
**APROVADO**

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA BOLSA ESCOLA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## FUNDAMENTAÇÃO

A criação e instituição de Programas nos Municípios estão diretamente relacionadas à existência de dotações orçamentárias próprias, sem as quais a criação se revelará incipiente, já que não haverá recursos para a efetiva implantação do Programa.

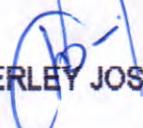
O Projeto de Lei em exame trata da criação de Programa Bolsa Escola, e que este será mantido por recursos orçamentários próprios, que são inexistentes na vigente Lei Orçamentária.

## CONCLUSÃO

Fundada nas razões acima, esta Comissão não encontra amparo legal para a tramitação do presente Projeto de Lei e, é de parecer que o mesmo não deva tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 1999

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/